



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 077, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto nº 074, de 13 de maio de 2020 e dá outras providências no município de Frederico Westphalen-RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o art. 17-A, com a seguinte redação:

Art. 17-A. O funcionamento de restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e similares observará, obrigatoriamente as medidas de higienização e funcionamento de que tratam o art. 9º deste Decreto, além da aplicação das seguintes regras:

I- Lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou de proteção e prevenção contra incêndio, devendo ainda ser observado a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;

II - Fornecimento de máscara e luvas aos funcionários;

III- Fazer uso, preferencialmente, de copos descartáveis;

§ 1º A fim de evitar aglomerações, o horário de funcionamento para atendimento ao público de forma presencial dos estabelecimentos empresariais de comercialização de produtos de gênero alimentício e bebidas fica limitado até as 23 horas.

§ 2º Fica vedado o atendimento em balcões, de público em pé, bem como a prática de jogos diversos, e, ainda a apresentação de músicas ao vivo.

§ 3º Os estabelecimentos ficam obrigados, para funcionarem regularmente, a apresentar Plano de Contingência à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que demonstre, enquanto condição de funcionamento, que conta com estrutura física compatível com a atividade de restaurante e/ou lanchonete, e que em período anterior à Pandemia, servia e comercializava alimentos.

§ 4º Se restar demonstrado, pelo horário de funcionamento atípico à alimentação e pela presença de público no local consumindo bebidas alcoólicas, restará caracterizada a atividade típica de bar, cabendo à fiscalização proceder ao fechamento do estabelecimento empresarial, com a interdição;

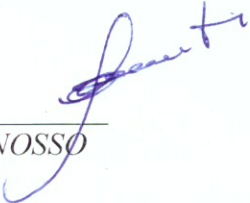
Art. 2º Fica revogado o § 8º do art. 17.



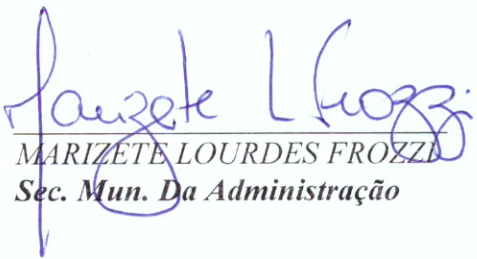
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte.

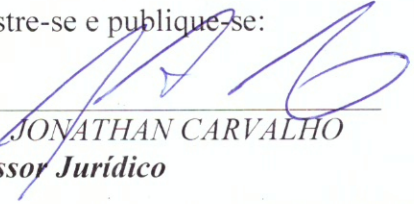


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



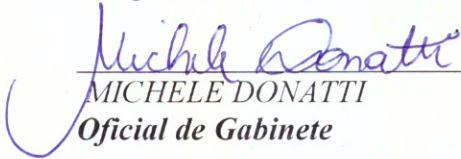
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. Da Administração

Registre-se e publique-se:



ADV. JONATHAN CARVALHO
Assessor Jurídico

Ato publicado em 22/05/2020.



MICHELE DONATTI
Oficial de Gabinete